



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE HARMONIA

DECRETO Nº 1326, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

***“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO
AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.”***

CARLOS ALBERTO FINK, Prefeito Municipal de Harmonia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a Assembleia Geral Emergencial da Associação dos Municípios do Vale do Caí – AMVARC, bem como de que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus (COVID-19), composto pelos Secretários Municipais, Coordenador de Atenção Básica, Coordenador de Vigilância em Saúde e pela Defesa Civil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE HARMONIA**

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 3º Ficam suspensas, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I – pelo período de 15 dias, todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 19/03/2020. Ficando ainda um período de adaptação nos dias 19/03/2020 e 20/03/2020.

II – pelo período de 30 dias, a realização de eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial, que contem com seus servidores.

III – pelo período de 30 dias, a participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica Orientada:

I - A suspensão de realização de cultos religiosos, vigílias, retiros, encontros e similares, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em pequenos espaços físicos;

II – As empresas na sede do Município a tomarem ou adotarem as medidas de segurança a fim de evitar a transmissão do coronavírus (COVID-19).

II – As empresas privadas, bem como o Poder Público a cancelarem toda a qualquer atividade ou evento, com aglomeração de pessoas tais como: bailes, festas, apresentações teatrais, shows, provas campeiras e correlatos.

Art. 5º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 6º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE HARMONIA

transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quinze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 7º Fica proibido o compartilhamento de chimarrão, bebidas e alimentos nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o parágrafo único do art. 4.º, supra.

Art. 9º Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais, quando disponível no mercado.

Art. 10. Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 11. Além dos serviços disponíveis na Unidade Básica de Saúde fica criada a Central de Triagem Convid-19, localizada ao lado do Centro de Saúde, antigo CRAS, na Rua 25 de Julho, nº 970, no turno da manhã e a tarde.

Art. 12. Determina-se, ainda:

I – Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE HARMONIA

II – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

III – Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

IV – No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica de Harmonia (51) 9.9679.4746.

Art. 13. Fica determinado o retorno, bem como a suspensão das férias e os eventuais pedidos de férias dos servidores que cumpram funções essenciais na prevenção e combate da pandemia.

Art. 14. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 15. Em casos específicos poderá ocorrer à adoção de regime de trabalho por turnos alternados, trabalho domiciliar, teletrabalho, bem como a dispensa do registro de ponto eletrônico dos servidores e empregados públicos previamente autorizados pelo superior hierárquico.

Art. 16. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 17. Ficam suspensos temporariamente os atos de posse de novos servidores, exceto da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 18. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal, juntamente com o Comitê Municipal de atenção ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 19. O presente **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Harmonia/RS, 17 de Março de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal